



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 270 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02048.000336 2003-11– Vol I e II

Autuado: LISBOA MADEIRA LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 156216/D e Termo de Apreensão/Depósito nº 0232783/C, ambos lavrados em 28/03/2003, em desfavor de Lisboa Madeira LTDA, por *Vender madeiras em toras da espécie tauari, sem licença válida para todo o tempo da viagem, outorgada pela autoridade competente. 292 m³ toras de tauari com volume total de 637,754 m³. OBS: A madeira estava acompanhada de ATPF nº 5540594-PA e Nota Fiscal nº 00990 de tauari madeira serrada a qual foi desconsiderada no ato fiscalizatório. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 127.550,80 (Cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos) com fulcro nos art. 2º, incisos II e IV, e art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46, § único da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.*

A empresa autuada apresentou Defesa Administrativa às fls. 32-35, cujas alegações são no sentido de que o transporte da madeira apreendida estava regularmente autorizada.

À folha 64, Contradita do agente autuante.

À folha 67, Laudo de Vistoria com o seguinte teor: *Após vistoria in loco, foi constatado que a espécie florestal encontra-se de acordo com a documentação (ATPF e Nota Fiscal), [...].*

A Procuradoria do IBAMA por duas vezes posicionou-se nos autos. Na primeira, sugeriu o cancelamento do auto de infração tendo em vista o Setor de Fiscalização da autarquia ter declarado que a madeira apreendida estava serrada e não em toras, como consta no auto de infração [fls. 68-69]. Com base na manifestação do agente autuante à folha 70, a Procuradoria emitiu novo parecer pelo indeferimento da defesa e, conseqüentemente, pela manutenção do auto de infração [fls. 68-72].

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 270/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, 18 de novembro de 2010.

O Gerente Executivo do IBAMA em Santarém/PA homologou o auto de infração em 05/11/2003, decidindo pela suspensão do licenciamento concedido ao autuado, bem como decretou o perdimento administrativo de todo o produto florestal [folha 79].

Inconformado com a decisão de primeira instância, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 105-115.

A Coordenação Geral de Fiscalização do IBAMA emitiu parecer às fls. 120-121, cuja opinião foi pela manutenção do auto de infração haja vista a correta tipificação, além dos regulares procedimentos adotados pelo agente de fiscalização.

A Procuradoria Geral do IBAMA opinou pelo provimento do recurso tendo em vista o Laudo de Vistoria à folha 67.

À pedido, a Coordenação Geral de Fiscalização pronunciou-se novamente nos autos contestando as conclusões do referido laudo de vistoria e assim, reiterou seu primeiro posicionamento: a manutenção integral do auto de infração [folha 124].

Em novo parecer às fls. 125-126, a PROGE opinou pela manutenção do auto de infração em virtude dos esclarecimentos técnicos prestados.

O Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso interposto em 21/03/2007, decidindo pela manutenção das penalidades aplicadas [folha 128].

Às fls. 135-165, Recurso Administrativo à Ministra do Meio Ambiente.

Com base no parecer da Consultoria Jurídica às fls. 191-199, a Ministra decidiu pelo improvimento do recurso em 31/01/2008 [folha 200].

Notificado da decisão em 08/04/2008, a autuada interpôs recurso ao CONAMA em 28/04/2008, às fls. 211-225. Em sua defesa, alega que, por tratar de madeira já beneficiada, não era necessária apresentação da documentação exigida pelo agente de fiscalização.

Os autos subiram ao CONAMA em 27/05/2008, sendo remetidos à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em 02/06/2008 [folha 231].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

Anderson Barreto Arruda
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, 18 de novembro de 2010.

